



PARECER ÚNICO Nº. 100/2015		Protocolo SIAM 0811376/2015
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20054/2005/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM -LOC	20054/2005/001/2006	<i>Licença deferida</i>
Licenciamento FEAM - LOC	20054/2005/002/2011	<i>Licença deferida</i>
Outorga (captação de água subterrânea)	03587/2005	<i>Outorga renovada</i>
Outorga (captação de água subterrânea)	12055/2008	<i>Outorga retificada</i>
Outorga (captação de água subterrânea)	13873/2010	<i>Processo Deferido</i>

EMPREENDEDOR: Iochpe Maxion S.A	CNPJ: 61.156.113/0006-80	
EMPREENDIMENTO: Iochpe Maxion S.A	CNPJ: 61.156.113/0006-80	
MUNICÍPIO: Contagem/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19° 55' 55.01" LONG/X -44° 3' 58.88"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 da Sub-bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão Sarandi	
CÓDIGO: B-09-05-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engeser - José Moacir Nascimento Pinto	REGISTRO: CREA/MG: 18.167/D – Nº ART: 1464108	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33.950/2014	DATA: 21/02/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
Liana Notari Pasqualini - Analista Ambiental	1.312.408-6	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Analista Ambiental - Jurídico	1.344.812-1	
De acordo: Máira Mariz Carvalho Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual	1.369.266-0	



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação das Licenças de Operação Corretiva- LOC – Certificado nº. 364/2008, com validade até 11/12/2013 e Licença de Operação Corretiva – LOC - Certificado nº. 64/2012 com validade até 02/04/2018, requerida pela empresa **lochpe Maxion S.A**, em 02 de dezembro de 2013 para sua unidade destinada à Fabricação de peças e acessórios para veículos, localizada na Avenida João César de Oliveira, no Bairro Santa Cruz Industrial, no município de Contagem/MG.

O empreendimento iniciou suas atividades no município de Contagem em 1995, se destinando a produção de Componentes automotivos diversos.

Durante a validade da LOC nº. 364/2008 vincenda houve ampliação da capacidade produtiva/modificação de processo, devidamente regularizada através do Certificado LOC nº. 64/2012, processo administrativo nº. 20054/2005/002/2011, contemplada neste processo de revalidação das licenças de operação do empreendimento.

A empresa foi autuada através do auto de infração nº. 037068/2015 por ter formalizado o processo para a obtenção da revalidação das licenças de operação do empreendimento fora do prazo da legislação ambiental.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) protocolado em 02/12/2013, nas observações durante vistoria técnica ao empreendimento realizada em 21/02/2014, auto de fiscalização nº 33950/2014 e nas informações complementares protocoladas na Supram CM em 09/04/2014.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa lochpe Maxion S.A; Está situada no Bairro Santa Cruz Industrial, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 55' 55.01" S e LONG -44° 03' 58.88" W (SAD 69; FUSO 23), no município de Contagem/MG, de acordo com figura 01 abaixo:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento lochpe Maxion



O empreendimento possui como atividade a produção de Componentes Automotivos Diversos.

O empreendimento está implantado em uma área de 71.800 m² dos quais 21.367,75 m² correspondem à área efetivamente construída.

A capacidade nominal instalada de produção é de 2.900.000 peças/mês, sendo que o percentual médio de utilização dessa capacidade nos últimos dois anos foi de 65%.

O empreendimento conta com um quadro de 1.074 empregados distribuídos entre produção (1.000 funcionários), administrativos (30 funcionários) e 44 terceirizados.

A água utilizada no empreendimento (cerca de 2.132,57 m³/mês) é parte fornecida pela concessionária COPASA – aproximadamente (2.100 m³/mês) e parte captada em poço subterrâneo com um consumo médio de 32,57 m³/mês, utilizada na lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, consumo humano e áreas verdes.

A água captada em poço artesiano está em processo de renovação formalizado na Supram CM através do processo administrativo nº 13873/2010, que já foi analisado e deferido, esperando a concessão desta licença para a publicação da Portaria de Outorga.

Já a energia elétrica é fornecida pela Cemig com um consumo médio mensal de 851.078 kWh e em caso de emergência, geração própria através de um gerador a base de Diesel com potência instalada de 45 kVA.

Foi apresentado o certificado do auto de vistoria do corpo de bombeiros de Minas Gerais – AVCB - com vencimento até 20/05/2015. O empreendedor protocolou no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais o projeto para adequações de nº. 0624452201202449 para posteriormente solicitar a renovação do AVCB.

3. PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo do empreendimento lochpe Maxion S.A., compõe-se das seguintes linhas de produção:

- Linha do Aço;
- Linha do Plástico;
- Linha do Zamak – liga composta por Zinco (Zn), Alumínio (Al), Magnésio (Mg) e Cobre (Cu);
- Montagem;
- Expedição.

O empreendimento possui como atividade a produção de Componentes Automotivos Diversos, tais como: Alavancas de freio de mão, Dobradiças, Fechaduras, Macacos, Maçaneta, Pedaleiras, Tirantes, etc.; conforme tabela 01 abaixo:



5.9 Produto principal e produto secundário Especificar cada produto, destacando quais são os principais e quais são os secundários.	Produção mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
	Máxima	Atual
CONJ. SOLDADOS	1.103.525	817.426
ESTAMPADOS	754.626	558.982
FECHOS	541.855	401.374
DOBRADIÇAS	227.463	168.491
PEDALEIRA / PEDAIS	122.735	90.915
ALAVANCA FREIO DE MÃO	112.998	83.702
FECHADURA	61.262	45.380
ATACADO	13.462	9.972
MAÇANETAS, CILINDROS E CHAVES	11.207	8.301
Total	2.949.133	2.184.543

Tabela 01: Produtos fabricados na empresa lochpe Maxion S.A.

Na figura 02 abaixo, ilustração da utilização das peças produzidas na lochpe Maxion nos veículos automotores:



Figura 02: Ilustração da utilização dos produtos da lochpe Maxion nos veículos automotores.

Matérias Primas

A relação de matérias primas utilizadas no processo produtivo do empreendimento lochpe Maxion, estão listados na figura 03 abaixo:

5.8.1 Matérias-primas			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
AÇO	SSAB EMEA AB	191 TON	343 TON
AÇO	CIA SIDERURGICA NACIONAL	1.496 TON	1.214 TON
AÇO	USIMINAS	1.283 TON	688 TON
POLIMEROS TERMOPLÁSTICOS	DAKHIA IND	366 TON	231 TON
POLIMEROS TERMOPLÁSTICOS	DU PONT	1.666 TON	1.540 TON
POLIMEROS TERMOPLÁSTICOS	BOREALIS BRASIL S/A	5.666 TON	3.589 TON

Figura 03: Matérias primas da lochpe Maxion

Foram apresentadas as licenças ambientais dos fornecedores de matérias-primas, através do protocolo na Supram CM de nº R0112533/2014, em 09/04/2014.

4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LOC Nº. 364/2008.

Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LOC nº. 364/2008 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:



Anexo I

Em relação à condicionante nº 01 – **“Construir depósito para armazenamento de resíduos sólidos, caixa separadora de água e óleo e demais obras de adequação ambiental conforme projetos apresentados durante vistoria e anexados ao processo”**. Prazo: Semestral.

Comentários: Condicionante cumprida através do protocolo nº. R081215/2008 em 09/07/2008 e fotos ilustrativas abaixo:



Depósito de resíduos sólidos perigosos



Depósitos de resíduos sólidos- Sucatas

Em relação à condicionante nº 02 **“Apresentar Termo de Compromisso ou contrato junto a COPASA, no qual celebram a prestação de serviço de coleta e tratamento dos efluentes industriais do empreendimento”**. Prazo: 3 meses.

Comentários: Condicionante cumprida através dos protocolos nº. R025280/2008 em 06/07/2008 e em 2012 através do protocolo na SUPRAM CM de nº. R216663/2012.

Em relação à condicionante nº 03 **“Realizar as obras de segregação do sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário”**. Prazo: 3 meses.

Comentários: Condicionante cumprida através do protocolo nº. R025281/2008 e protocolo nº. R026811/2010.

Em relação à condicionante nº 04 **“Apresentar laudo de vistoria do corpo de bombeiros referente ao sistema de prevenção e combate a incêndios”**. Prazo: 3 meses.

Comentários: Condicionante cumprida através do protocolo nº. R025273/2008 em 06/03/2008.

Em relação à condicionante nº 05 **“Executar o programa de automonitoramento conforme definido pela Supram CM no Anexo II”**. Prazo: Durante a vigência da LO.

Comentários: Condicionante cumprida de acordo com os protocolos do anexo II abaixo:



Anexo II

Em relação à condicionante nº 1 “Efluentes Líquidos – Ponto de lançamento do efluente na rede de coleta da COPASA”. Prazo: Trimestral

Comentários: Condicionante cumprida de acordo com os protocolos abaixo:

Números de Protocolos	Data	Prazo
R0380789/2015	10/06/2015	Trimestral
R0312496/2015	9/03/2015	Trimestral
R0351883/2014	10/12/2014	Trimestral
R0264377/2014	9/9/2014	Trimestral
R0112545/2014	09/04/2014	Trimestral
R0465466/2013	12/12/2013	Trimestral
R429028/2013	10/09/2013	Trimestral
R0390634/2013	06/06/2013	Trimestral
R329382/2012	10/12/2012	Trimestral
R251988/2012	11/06/2012	Trimestral
R590526/2012	08/03/2012	Trimestral

É importante ressaltar que o empreendimento IOCHPE MAXION possui contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos- CT nº 09.1747- projeto técnico COPASA-PRECEM para lançamento dos efluentes líquidos na rede da COPASA.

Em relação à condicionante nº 2 “Efluentes Atmosféricos”:

- Chaminé da cabine de pintura (MP e VOC)
- Chaminé do sistema de exaustão da área da linha do Zamak
- Chaminé do sistema de exaustão da área de soldagem

Prazo: Anual

Comentários: Condicionante cumprida através dos protocolos abaixo:

Números de Protocolos	Data	Prazo
R0395567/2015	06/07/2015	Anual
R0213280/2014	9/7/2014	Anual
R0390635/2013	06/06/2013	Anual
R225647/2012	10/04/2012	Anual
R091105/2011	09/06/2011	Anual
R065293/2010	10/06/2010	Anual
R228846/2009	10/06/2009	Anual
R158078/2008	10/12/2008	Anual
R065716/2008	10/06/2008	Anual

Em relação à condicionante nº 3 “ Relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados”. Prazo: Semestral

Comentários: Condicionante cumprida através dos protocolos abaixo:



Números de Protocolos	Data	Prazo
R0380799/2015	10/06/2015	Semestral
R0351887/2014	10/12/2014	Semestral
R0213276/2014	9/7/2014	Semestral
R0465465/2013	12/12/2013	Semestral
R403655/2013	09/07/2013	Semestral
R329380/2012	10/12/2012	Semestral
R251990/2012	11/06/2012	Semestral

Em relação à condicionante nº 4 “**Ruído – os mesmos pontos apresentados no RCA/PCA**”. Prazo: Anual

Comentários: Condicionante cumprida através dos protocolos abaixo:

Números de Protocolos	Data	Prazo
R0007876/2015 (referente a 2014)	08/01/2015	Anual
R0006361/2014 (referente a 2013)	10/01/2014	Anual
R329384/2012	10/12/2012	Anual

Em relação à condicionante nº 5 “**Gerenciamento de Riscos**”. Prazo: Anual

Comentários: O empreendedor apresentou o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros, de acordo com os protocolos abaixo:

Números de Protocolos	Data	Prazo
R0380801/2015	10/06/2015	Anual
R0213270/2014	09/07/2014	Anual
R403658/2013	09/07/2013	Anual
R265776/2012	09/07/2012	Anual

4.1 ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LOC Nº 064/2012

Em relação à condicionante nº 1 “**Realizar adequação do depósito temporário de resíduos sólidos. O depósito deverá ser coberto e possuir canaletas direcionando o efluente para uma caixa de contenção, antes de serem lançados na rede de drenagem pública.**” Prazo: 6 meses após concessão da licença.

Comentários: Foi encaminhado ofício da Supram CM – 23/2013, em resposta ao ofício protocolo nº. R294650/2012, no qual foi solicitada a prorrogação do prazo para realização da adequação do depósito temporário de resíduos sólidos até 30/01/2014. Foi protocolado na Supram CM em 11/04/2013, nº. R370140/2013, o relatório fotográfico das adequações dos resíduos sólidos.

Em relação à condicionante nº 2 “**Protocolar na Supram CM o AVCB para ampliação, emitido pelo corpo de bombeiros**”. Prazo: 15 dias após a emissão do documento.

Comentários: O processo de atualização do AVCB ainda está em análise. Projeto nº. 0624452201202449 em 14/04/2014.



5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A licença LOC nº. 364/2008, objeto do processo administrativo PA nº. 20054/2005/001/2006 emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM, condicionou a operação do empreendimento ao monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas provenientes das chaminés da cabine de pintura, chaminé do sistema de exaustão da área da linha Zamak e chaminé do sistema de exaustão da área de soldagem, além do gerenciamento de resíduos sólidos e monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento.

5.1 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas

A empresa vem apresentando de forma regular os monitoramentos das emissões atmosféricas cujos parâmetros monitorados (material particulado e VOC) estão em conformidade com os limites definidos para lançamento conforme DN COPAM nº 11/86 e DN COPAM 187/2013 de 19 de setembro de 2013.

Foram monitorados anualmente os parâmetros (MP e VOC) na saída da chaminé da cabine de pintura e (MP) nas saídas das chaminés do sistema de exaustão da área da linha do Zamak e do sistema de exaustão da área de soldagem.

De acordo com os resultados apresentados dos monitoramentos das emissões atmosféricas, o empreendimento teve um bom desempenho ambiental ao longo de todo o período de sua licença de operação.

Atualmente não há monitoramento na chaminé da cabine de pintura, estas atividades foram terceirizadas e realizadas por empresas contratadas.

5.2 Avaliação do gerenciamento dos efluentes líquidos

5.2.1 Efluente líquido industrial/sanitário

Os efluentes líquidos industriais eram tratados em uma estação de tratamento de efluentes, dentro da propriedade da empresa, que se encontra desativada devido à terceirização dos processos de lavagem, zincagem, galvanoplastia, bicromatização e fosfatização, os quais eram os principais geradores de efluentes.

Atualmente, todo o efluente líquido de origem industrial e sanitário é lançado na rede pública de coleta da COPASA. A empresa possui um contrato com a COPASA para lançamento dos efluentes líquidos em sua rede (PRECEND).

Foi condicionado no licenciamento anterior o monitoramento dos efluentes líquidos no ponto de lançamento do efluente na rede de coleta da COPASA, os quais apontaram para os parâmetros avaliados, valores dentro dos limites de lançamento conforme anexo II – Plano de Automonitoramento do Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e não Domésticos COPASA CT nº. 09.1747.

5.3 Avaliação do gerenciamento dos resíduos sólidos

A empresa possui um depósito temporário de resíduos, coberto, impermeabilizado, de acordo com as normas ambientais.

A empresa atendeu satisfatoriamente os prazos estipulados para o envio dos relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados.

A empresa lochpe Maxion apresentou as licenças ambientais dos receptores dos resíduos sólidos que estão anexadas neste processo.



5.5 Avaliação do gerenciamento da emissão de ruídos

Os laudos de medição de ruído que vêm sendo apresentados no âmbito do monitoramento demonstram que os resultados vêm atendendo os padrões estabelecidos pela legislação vigente (Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990).

É importante ressaltar que o empreendimento está localizado em uma área estritamente industrial, não ocasionando desconforto sonoro à vizinhança.

6. RESERVA LEGAL

Não se aplica, o empreendimento se localiza em área urbana.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente de acordo com Relatório Indicativo de Restrição Ambiental gerado no SIAM.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, consumo humano e áreas verdes é fornecida pela concessionária COPASA, com um consumo médio de 2100 m³/mês e captada em poço subterrâneo com um consumo médio de 32,57 m³/mês, conforme processo de renovação de outorga de nº 13873/2010, já analisado e deferido, esperando a concessão desta licença para sua publicação.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento lochpe Maxion S.A. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da LOC n.º 364/2008 (PA 20054/2005/001/2006) e da LOC n.º 064/2012 (PA 20054/2005/002/2011), cujas validades são, respectivamente, 11/12/2013 e 02/04/2018.

O empreendimento desenvolve a atividade de Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves, previsto no código B-09-05-9 da DN 74/04 do COPAM e está classificado como classe 6.



O processo foi formalizado em 02/12/2013, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05).

Vale destacar que na data do requerimento vigia a Deliberação Normativa 17/1996, sem a alteração conferida pela DN 193, publicada em 02 de fevereiro de 2014.

Nos termos da citada legislação, o requerimento de revalidação deveria ser protocolizado em até 90 dias antes do vencimento da licença, conforme dispõe o art.7º e §1, veja-se:

Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença”.

§ 1º - A revalidação da licença ocorrerá automaticamente caso o COPAM não se manifeste sobre o requerimento até a data de vencimento da licença, hipótese em que o órgão licenciador emitirá, no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento, novo certificado de Licença de Operação

Desse modo, verifica-se que o processo foi formalizado fora do prazo exigido para fins de revalidação automática da licença, o que gerou a lavratura do Auto de Infração n.º 37068/2015, por “operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a licença de operação”.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB destacando-se que fora apresentado projeto para adequações de n.º 0624452201202449 para posteriormente solicitar a renovação do AVCB, tendo em vista que o constante nos autos venceu em 20/05/2015.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA n.º 6/1986 e DN COPAM n.º 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG.

O empreendedor apresentou inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras.

O empreendimento faz utilização de recursos hídricos em poço artesiano que está amparada pela Outorga 298/2006 a qual foi renovada nos autos do processo administrativo n.º 13873/2010.

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 2113059/2013 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento encontram-se acostados aos autos.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 04 (quatro) anos.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **IOCHPE MAXION S.A.** para a atividade de **Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves**, no município de Contagem/MG, **pelo prazo de 04 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **IOCHPE MAXION S.A.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **IOCHPE MAXION S.A.**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Iochpe Maxion S.A.

Empreendedor: Iochpe Maxion S.A

Empreendimento: Iochpe Maxion S.A

CNPJ: 61.156.113/0006-80

Município: Contagem/MG

Atividade(s): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.

Código(s) DN 74/04: B-09-05-90

Processo: 20054/2005/004/2013

Validade: 04 anos

Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento das emissões atmosféricas, ruído ambiental e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante toda a operação do empreendimento.
2	Apresentar projeto de sistema de aproveitamento de água de chuva, com ART e cronograma de execução. Executar o projeto conforme cronograma.	90 (noventa) dias para a apresentação do projeto e a execução conforme cronograma
3	Apresentar a renovação do AVCB.	15 dias após sua emissão.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Iochpe Maxion S.A.

Empreendedor: Iochpe Maxion S.A
Empreendimento: Iochpe Maxion S.A.
CNPJ: 61.156.113/0006-80
Município: Contagem/MG
Atividade(s): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.
Código(s) DN 74/04: B-09-05-9
Processo: 20054/2005/004/2013
Validade: 04 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminés dos sistemas de exaustão da área de Soldagem (soldas gerais), Fabricação de Pedaleiras, Dobradiças e Ferramentaria.	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.



3 - Resíduos Sólidos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço	

(*) 1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 – 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

4 - Ruídos

Enviar ANUALMENTE a SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Norma NBR- ABNT 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.